

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECOMPENSAS DO CARTÃO DE CRÉDITO PAN MOOBA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este Regulamento estabelece as regras de participação dos clientes pessoa física Titulares e Adicionais ("CLIENTES" ou "CLIENTE") dos Cartões de Crédito PAN Mooba Internacional ("CARTÃO"), no Programa de Recompensas do Cartão de Crédito PAN Mooba ("PROGRAMA").
- 1.2. O PROGRAMA tem por objetivo reconhecer a fidelidade dos CLIENTES mediante a devolução de parte do valor gasto nas transações realizadas com o CARTÃO, em créditos de *Cashback* diretamente na conta Mooba do TITULAR do CARTÃO.
- 1.3. O CARTÃO é emitido, administrado e gerenciado pelo Banco PAN S.A. ("EMISSOR"), e o PROGRAMA é disponibilizado e gerenciado pela Mooba.
- 1.4. Além deste Regulamento, enquanto utilizar o CARTÃO, o CLIENTE deverá também observar os Termos e Condições de uso do CARTÃO, disponibilizados pelo Banco PAN em <https://www.Bancopan.com.br/produtos/cartao-de-credito/regulamentos/> e os Termos e Condições do Programa *Cashback*, disponibilizados pelo Mooba em <https://www.mooba.com.br/termos-condicoes>.

2. ADESÃO AO PROGRAMA

- 2.1. Para aderir ao PROGRAMA, o CLIENTE, que já deve ser cadastrado devida e formalmente como cliente da Mooba, deverá solicitar um Cartão de Crédito PAN Mooba Internacional ("USUÁRIO"), através de <https://www.mooba.com.br/cartao-de-credito/eu- quero>.
- 2.2. Uma vez aprovado o CARTÃO, a adesão ao PROGRAMA será automática quando do desbloqueio do CARTÃO.

3. CASHBACK NO PROGRAMA

- 3.1 São elegíveis ao *cashback*:
 - 3.1.1 Transações de compras à vista ou parceladas, em reais ou em moeda estrangeira, realizadas com o CARTÃO e que sejam devidamente liquidadas.
- 3.2 Não são elegíveis ao *cashback*:
 - 3.2.1 O pagamento de juros, multas, encargos, taxas, tarifas, tributos ou quaisquer outros produtos financeiros ou serviços inerentes ao CARTÃO;
 - 3.2.2 Despesas realizadas em desacordo com este Regulamento, com os Termos e Condições de Uso do CARTÃO, com os Termos e Condições do programa *Cashback*, disponibilizados pela MOOBA, ou qualquer outro instrumento que os regule;
 - 3.2.3 Pagamentos de Seguros atrelados ao CARTÃO;
 - 3.2.4 Valores creditados em fatura decorrentes de estornos, acertos de contas, premiações e/ou resgate de benefícios;
 - 3.2.5 O pagamento (se disponível) de quaisquer débitos de outros cartões de crédito, emitidos ou não pelo EMISSOR;

3.2.6 O pagamento (se disponível) de contas ou boletos bancários, fichas de compensação ou qualquer outro similar com o CARTÃO; e

3.2.7 O pagamento de outros valores que não sejam decorrentes da aquisição de bens ou serviços com o CARTÃO.

3.2.8 O acúmulo de *cashback* no PROGRAMA respeitará as seguintes condições:

3.2.9 O *cashback* será concedido mediante o pagamento do valor mínimo de cada fatura.

3.2.10 Caso o valor pago em determinada fatura seja menor que o pagamento mínimo nela indicado, ou na ausência de pagamento, o crédito do novo *cashback* estará bloqueado até a regularização, ou seja, o pagamento do valor mínimo da fatura subsequente, acrescido dos respectivos encargos.

3.2.11 Se o pagamento não for regularizado em até 67 (sessenta e sete) dias contados do vencimento da primeira fatura enquadrada nesta situação, o USUÁRIO será excluído do PROGRAMA, e o crédito pendente de *cashback* acumulado até então será definitivamente cancelado.

3.2.12 Em qualquer caso, o desbloqueio dos créditos de *cashback* ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis contados da confirmação do pagamento integral dos débitos pendentes, em atendimento ao disposto neste Regulamento.

3.2.13 Em caso de óbito ou cancelamento do cartão a pedido do cliente, o saldo de *cashback* ainda não creditado na conta Mooba será definitivamente cancelado.

4. ACÚMULO DE CASHBACK

4.1 As transações elegíveis, nos termos deste Regulamento, serão convertidas automaticamente em crédito de *cashback* na conta do TITULAR na Mooba, em até 7 (sete) dias após a confirmação do pagamento mínimo da respectiva fatura na qual estejam lançadas. O *cashback* corresponderá a 1,0% do valor total das transações elegíveis.

4.2. As compras parceladas serão convertidas em *cashback* conforme o decorrer do pagamento do parcelamento, em cada fatura recebida.

4.2 Caso seja identificada transação em desacordo com qualquer disposição deste Regulamento, dos Termos e Condições de Uso do CARTÃO ou dos Termos e Condições de Uso do Programa Cashback, disponibilizados pela Mooba, e/ou de eventual campanha promocional, os respectivos *cashback* não serão concedidos, ou, caso já tenham sido, serão cancelados, e o saldo reajustado, sem prejuízo das demais disposições previstas nos referidos instrumentos.

5 CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS

5.2 O USUÁRIO poderá cancelar, a qualquer momento, a participação no PROGRAMA, por meio do site <https://www.mooba.com.br>. Uma vez cancelada a participação no PROGRAMA, todas as faturas pagas posteriormente não serão objeto de crédito do *cashback*.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.2 Os USUÁRIOS, ao participarem do PROGRAMA, autorizam o EMISSOR, e as empresas participantes do seu grupo econômico e dos seus controladores, e a Mooba a utilizar seus

dados cadastrais para fins comerciais, e a contatá-los por quaisquer meios para a veiculação de campanhas promocionais e/ou oferta de produtos e serviços.

6.3 Qualquer alteração dos dados cadastrais deverá ser imediatamente comunicada à Central de Atendimento do Banco PAN, ficando o USUÁRIO responsável pelos prejuízos ou quaisquer danos ocorridos ou causados a ele em decorrência da omissão, desatualização ou não veracidade das informações prestadas. O EMISSOR e a Mooba não se responsabilizam por quaisquer problemas originados por informação incorreta.

6.4 Qualquer alteração deste Regulamento será imediatamente válida aos USUÁRIOS, sendo publicada no site do EMISSOR ou da MOOBA ou por outros meios de comunicação.

6.5 O PROGRAMA terá validade por prazo indeterminado, podendo o EMISSOR e/ou a MOOBA, a qualquer tempo, encerrá-lo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias aos USUÁRIOS, garantindo-lhes, porém, o cômputo dos créditos durante esse período, bem como a concessão de um prazo adicional de no mínimo 60 (sessenta) dias para o resgate do saldo acumulado.

6.6 O presente regulamento está registrado sob o nº 2.012.026 no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo.